



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 3.012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera o art. 5º e o art. 6º da Lei nº 8.673, de 29 de outubro de 2008, e o art. 6º da Lei nº 9.703, de 14 de maio de 2012.

Art. 1º A Lei nº 8.673, de 29 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação no art. 5º:

“Art. 5º A gratificação de Risco de Vida de que trata o art. 85 da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, é devida aos integrantes do Grupo Polícia Civil que desempenhem as funções de polícia judiciária:

Parágrafo único. Também farão jus à gratificação de que trata o caput deste artigo os servidores policiais civis em situação de licença ou afastamento estatutariamente considerados em efetivo exercício, os que estiverem à disposição da Justiça Eleitoral, da Governadoria, da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e dos seus órgãos específicos singulares, assim como dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, e dos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, Tribunais de Contas, das Secretarias Municipais de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - Detran.”.

II – Nova redação no art. 6º:

“Art. 6º O Adicional de Representação de que trata o art. 97 da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, é devido aos integrantes das carreira jurídico-policial definida nos termos do inciso I do art. 4º da Lei n.º 12.455, de 24 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Também farão jus à gratificação de que trata o caput deste artigo os servidores policiais civis em situação de licença ou afastamento estatutariamente considerados em efetivo exercício, os que estiverem à disposição da Justiça Eleitoral, da Governadoria, da Secretaria de



ESTADO DA PARAÍBA

Administração Penitenciária da Paraíba, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e dos seus órgãos específicos singulares, assim como dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, e dos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, Tribunais de Contas, das Secretarias Municipais de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - Detran.”.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 9.703, de 14 de maio de 2012, passa a vigorar com a renumeração de parágrafo único para § 1º e acrescido do § 2º:

“Art.6º.....:
(...)

§ 1º Não farão jus ao Adicional de Representação os servidores colocados à disposição de outros Órgãos da Administração Direta ou Indireta ou outras esferas de Governo.

§ 2º Os servidores policiais civis descritos no inciso I deste artigo também farão jus à gratificação de Adicional de Representação em situação de licença ou afastamento estatutariamente considerados em efetivo exercício, os que estiverem à disposição da Justiça Eleitoral, da Governadoria, da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e dos seus órgãos específicos singulares, assim como dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, e dos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, Tribunais de Contas, das Secretarias Municipais de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - Detran”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa,

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
de outubro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 38

João Pessoa – PB,

de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Apresento, para a elevada deliberação dos membros da augusta Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Projeto de Lei que “*Altera o art. 5º e o art. 6º da Lei nº 8.673, de 30 de outubro de 2008, e o art. 6º da Lei nº 9.703, de 15 de maio de 2012.*”.

Este Projeto de Lei objetiva suprir lacuna legal para viabilizar o recebimento da Gratificação de Risco de Vida e o Adicional de Representação por parte dos servidores policiais civis à disposição de outros órgãos. Essa lacuna, dificulta a gestão da segurança pública ao impossibilitar a alocação estratégica desses policiais na estrutura de outros órgãos, entidades ou Poderes.

Assim, essas alterações são necessárias para garantir que os servidores policiais civis que se encontrem em situação de licença ou afastamento estatutariamente considerados em efetivo exercício, os que estiverem à disposição da Justiça Eleitoral, da Governadoria, da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e dos seus órgãos específicos singulares, assim como dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, e dos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, Tribunais de Contas, das Secretarias Municipais de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito não percam parte



ESTADO DA PARAÍBA

de suas composições salariais originárias.

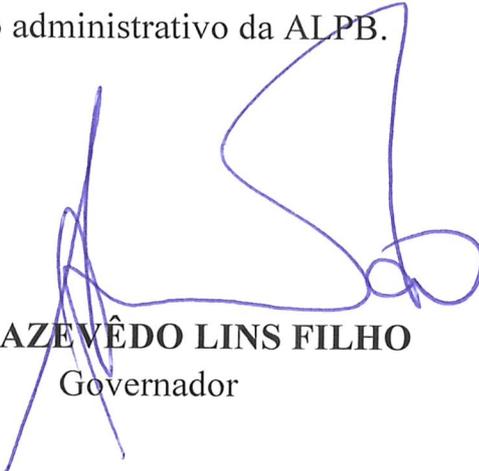
Dessa forma, é preciso corrigir esse equívoco legal que subtrai do servidor policial civil parte de sua composição remuneratória como a **gratificação de risco e adicional de representação** todas vezes que dado servidor é colocado por interesse da Administração ou da gestão de segurança pública à disposição de entidades como o Detran, que apesar de compor a Administração Indireta estadual, faz parte da estrutura de sistema de segurança pública, de acordo com que prevê o art. 43 da Constituição Estadual da Paraíba como se denota abaixo:

Art. 43. Integram o sistema organizacional da segurança e da defesa social, sendo, funcional e operacionalmente vinculados à orientação e ao planejamento da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, os seguintes órgãos:

- I – Conselho Estadual da Segurança e da Defesa Social;
- II – Conselho Estadual de Trânsito;
- III – Polícia Militar do Estado da Paraíba;
- IV – Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba;
- V – Polícia Civil do Estado da Paraíba;
- VI – Departamento Estadual de Trânsito

Em face do exposto, encaminho à consideração de Vossa Excelência e de seus pares o presente Projeto de Lei. Por oportuno, colho o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço as Vossas Excelências e ao corpo administrativo da ALPB.

Atenciosamente,


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



Ofício nº 331/CONSULEGIS

João Pessoa, 18 de outubro de 2024.

Ao Senhor
RONALDO GUERRA
Chefe de Gabinete do Governador
Nesta

Assunto: Projeto de Lei - Altera o art. 5º e o art. 6º da Lei nº 8.673, de 29 de outubro de 2008, e o art. 6º da Lei nº 9.703, de 14 de maio de 2012.

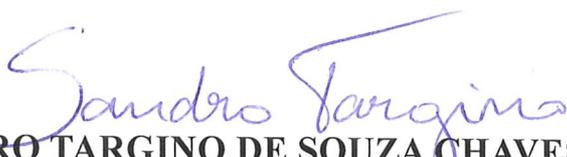
**Ref.: Ofício nº SDS-OFI-2024/04357
Ofício nº SAD-OFI-2024/12527**

Senhor Chefe de Gabinete,

Segue Projeto de Lei, com respectiva mensagem, para **alterar o art. 5º e o art. 6º da Lei nº 8.673, de 29 de outubro de 2008, e o art. 6º da Lei nº 9.703, de 14 de maio de 2012.**

Tais alterações vão garantir que os servidores policiais civis que se encontrem em situação de licença ou afastamento estatutariamente considerados em efetivo exercício, os que estiverem à disposição da Justiça Eleitoral, da Governadoria, da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e dos seus órgãos específicos singulares, assim como dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, e dos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, Tribunais de Contas, das Secretarias Municipais de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito **não percam parte de suas composições salariais originárias.**

Atenciosamente,


SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES
Consultor Legislativo do Governador



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

OFÍCIO Nº SDS-OFI-2024/04357

João Pessoa, 11 de setembro de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
Ronaldo Guerra
Chefe de Gabinete do Governador do Estado da Paraíba
Chefia de Gabinete do Governador
Palácio da Redenção
Nesta/

Assunto: Encaminha minuta de projeto de lei que altera dispositivos da Lei n.º 8.673, de 30 de outubro de 2008, e da Lei n.º 9.703, de 15 de maio de 2012.

Ilustríssimo Chefe de Gabinete,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos para análise e deliberações do Excelentíssimo Senhor Governador a minuta de Projeto de Lei que altera o art. 5º e o art. 6º da Lei n.º 8.673, de 30 de outubro de 2008, e o art. 6º da Lei n.º 9.703, de 15 de maio de 2012.

Ressaltamos que tais alterações são necessárias, a fim de se garantir que os servidores policiais civis que se encontram situação de licença ou afastamento estatutariamente considerados em efetivo exercício, os que estiverem à disposição da Justiça Eleitoral, da Governadoria, da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e dos seus órgãos específicos singulares, assim como dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública e dos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, Tribunais de Contas, das Secretarias Municipais de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - Detran, não percam parte de suas composições salariais originárias.

Isso porque, de acordo com as redações das legislações ora alteradas os servidores que estiverem à disposição de outros órgãos que não sejam da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social perdem a gratificação de Risco e de Representação, o que engessa a gestão dessa Pasta que muita vezes precisa dispor de forma estratégica tais servidores na estrutura de outros órgãos, entidades ou Poderes que de foram indireta venham a ter vinculação com o exercício do mister de segurança pública.



Assinado com senha por [SDS23097] [SENHA] JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES em 11/09/2024 - 17:20hs.
Documento Nº: 5928467-4024 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5928467-4024>



SDSOFI202404357A



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Ocorre que o art. 84 da Lei Complementar n.º 85, de 12 agosto de 2008, define a composição remuneratória do servidor policial civil, permitindo a inclusão de verbas como gratificação de risco de vida e de representação como se vislumbra *in verbis*:

"Art. 84. Além do vencimento, poderão ser atribuídas ao Policial civil as seguintes vantagens, cuja regulamentação será objeto de lei específica:

I - gratificação de risco de vida;

II - gratificação pelo exercício de função;

III - gratificação natalina;

IV - gratificação de atividades especiais;

V - gratificação pelo exercício de atividades insalubres;

VI - adicional de férias;

VII - adicional de representação."

Dadas verbas definidas de forma específica por meio das Leis n.º 8.673/2008 e da Lei n.º 9.703-2012, são pagas hoje a todos os policiais civis, sendo inclusive base de cálculo para desconto previdenciário.

Dessa forma, é preciso corrigir esse equívoco legal que subtrai do servidor policial civil parte de sua composição remuneratória como **agratição de risco adicional de representação** todas as vezes que dado servidor é colocado por interesse da Administração ou da gestão de segurança pública à disposição de entidades como o Detran, que apesar de compor a Administração Indireta Estadual, faz parte da estrutura de sistema de Segurança Pública, de acordo com que prevê explicitamente o art. 43 da Constituição Estadual da Paraíba como se observa abaixo:

Art. 43. *Integram o sistema organizacional da segurança e da defesa social, sendo, funcional e operacionalmente vinculados à orientação e ao planejamento da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, os seguintes órgãos:*

I - Conselho Estadual da Segurança e da Defesa Social;



Assinado com senha por [SDS23097] [SENHA] JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES em 11/09/2024 - 17:20hs.
Documento Nº: 5928467-4024 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5928467-4024>





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

II - Conselho Estadual de Trânsito;

III - Polícia Militar do Estado da Paraíba;

IV - Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba;

V - Polícia Civil do Estado da Paraíba;

VI - Departamento Estadual de Trânsito

Pelas razões expostas, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Governador a submissão do projeto em comento à análise da Casa Legislativa Estadual, a fim de se fazer justiça com os servidores policiais civis que perdem parte do próprio salário ao serem dispostos em outros órgãos, entidades ou Poderes do Estado para atender interesse público específico da própria gestão administrativa.

Informamos que o presente expediente seguirá via e-mail em formato docx através do Ofício n.º 0355/2024/GS/SESDS/PB.

Atenciosamente,

Jean Francisco Bezerra Nunes
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por [SDS23097] [SENHA] JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES em 11/09/2024 - 17:20hs.
Documento Nº: 5928467-4024 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5928467-4024>

3



SDSOFI202404357A



ESTADO DA PARAIBA
GOVERNO DO ESTADO
CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR

OFÍCIO CGG Nº 2054

João Pessoa, 17 de setembro de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes
Secretário de Estado da Administração

Senhor Secretário,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador, encaminhamos a Vossa Excelência para conhecimento do despacho do Titular deste Poder no Ofício nº SDS-OFI-2024/04357, que versa sobre o encaminhamento da minuta de projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 8.673 de 30 de outubro de 2008, e da Lei nº 9.703 de 15 de maio de 2012.

Atenciosamente,

Ronaldo Guerra
Chefe de Gabinete do Governador

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 3883 – Miramar – João Pessoa/PB
CEP: 58032-000
E-mail: spg@palacio.pb.gov.br



Assinado com senha por [SEG105217] [SENHA] CLAUDIA ARAUJO DE OLIVEIRA E SILVA em
18/09/2024 - 14:43hs.
Documento Nº: 5928467.47724169-9274 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5928467.47724169-9274>



SDSOFI202404357A

A SEAD
P/PAPELO
16/9/24



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Á Consideração do Senhor
Governador
Em 12/9/24
Ronaldo Guerra

OFÍCIO Nº SDS-OFI-2024/04357

João Pessoa, 11 de setembro de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
Ronaldo Guerra
Chefe de Gabinete do Governador do Estado da Paraíba
Chefia de Gabinete do Governador
Palácio da Redenção
Nesta/

Assunto: Encaminha minuta de projeto de lei que altera dispositivos da Lei n.º 8.673, de 30 de outubro de 2008, e da Lei n.º 9.703, de 15 de maio de 2012.

Ilustríssimo Chefe de Gabinete,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos para análise e deliberações do Excelentíssimo Senhor Governador a minuta de Projeto de Lei que altera o art. 5º e o art. 6º da Lei n.º 8.673, de 30 de outubro de 2008, e o art. 6º da Lei n.º 9.703, de 15 de maio de 2012.

Ressaltamos que tais alterações são necessárias, a fim de se garantir que os servidores policiais civis que se encontram situação de licença ou afastamento estatutariamente considerados em efetivo exercício, os que estiverem à disposição da Justiça Eleitoral, da Governadoria, da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e dos seus órgãos específicos singulares, assim como dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública e dos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, Tribunais de Contas, das Secretarias Municipais de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - Detran, não percam parte de suas composições salariais originárias.

Isso porque, de acordo com as redações das legislações ora alteradas os servidores que estiverem à disposição de outros órgãos que não sejam da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social perdem a gratificação de Risco e de Representação, o que engessa a gestão dessa Pasta que muita vezes precisa dispor de forma estratégica tais servidores na estrutura de outros órgãos, entidades ou Poderes que de foram indireta venham a ter vinculação com o exercício do mister de segurança pública.



Assinado com senha por [SDS23097] [SENHA] JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES em 11/09/2024 - 17:20hs.
Documento Nº: 5928467-4024 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5928467-4024>

VPBdoc



SDSOFI202404357A



SDSOFI202404357A



Assinado com senha por [SEG105217] [SENHA] CLAUDIA ARAUJO DE OLIVEIRA E SILVA em 18/09/2024 - 14:43hs.
Documento Nº: 5928467.47724169-9274 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5928467.47724169-9274>

VPBdoc



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SEC. DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº SAD-DES-2024/54115

Referência: Ofício Nº SDS-OFI-2024/04357 , 11/09/24 - SDS.

Assunto: Encaminha minuta de projeto de lei que altera dispositivos da Lei n.º 8.673, de 30 de outubro de 2008, e da Lei n.º 9.703, de 15 de maio de 2012.

A(o) Sra. Graça Aquino - DIRETORA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS,

Para análise e parecer.

João Pessoa, 24 de setembro de 2024.

ANA CÉLIA LOBO CALDAS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por [SAD81340] [SENHA] ANA CÉLIA LOBO CALDAS em 24/09/2024 - 11:21hs.
Documento Nº: 6021369-4024 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6021369-4024>

<i>Tipo Documental</i>	01.01.04.04
------------------------	-------------



SADDES202454115A

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE ____.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera o art. 5º e o art. 6º da Lei n.º 8.673, de 30 de outubro de 2008, e o art. 6º da Lei n.º 9.703, de 15 de maio de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 8.673, de 30 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º A gratificação de Risco de Vida de que trata o art. 85 da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, é devida aos integrantes do Grupo Polícia Civil que desempenhem as funções de polícia judiciária:

Parágrafo único. Também farão jus à gratificação de que trata o caput deste artigo os servidores policiais civis em situação de licença ou afastamento estatutariamente considerados em efetivo exercício, os que estiverem à disposição da Justiça Eleitoral, da Governadoria, da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e dos seus órgãos específicos singulares, assim como dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, e dos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, Tribunais de Contas, das Secretarias Municipais de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - Detran.

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

Art. 6º O Adicional de Representação de que trata o art. 97 da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, é devido aos integrantes das carreira jurídico-policiaI definida nos termos do inciso I do art. 4º da Lei n.º 12.455, de 24 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Também farão jus à gratificação de que trata o caput deste artigo os servidores policiais civis em situação de licença ou afastamento estatutariamente considerados em efetivo exercício, os que estiverem à disposição da Justiça Eleitoral, da Governadoria, da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e dos seus órgãos específicos singulares, assim como dos



Assinado com senha por [SAD11777] [SENHA] JOSE CARLOS DA SILVA em 16/10/2024 - 10:16hs.
Documento Nº: 5928467.49463181-4982 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5928467.49463181-4982>



SDSOFI202404357A

órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, e dos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, Tribunais de Contas, das Secretarias Municipais de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - Detran.

.....
Art. 2º A Lei n.º 9.703, de 15 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º

(...)

Parágrafo único. (Revogado)

§ 1º Não farão jus ao Adicional de Representação os servidores colocados à disposição de outros Órgãos da Administração Direta ou Indireta ou outras esferas de Governo.

§ 2º Os servidores policiais civis descritos no inciso I deste artigo também farão jus à gratificação de Adicional de Representação em situação de licença ou afastamento estatutariamente considerados em efetivo exercício, os que estiverem à disposição da Justiça Eleitoral, da Governadoria, da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e dos seus órgãos específicos singulares, assim como dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, e dos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, Tribunais de Contas, das Secretarias Municipais de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - Detran.

.....
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de setembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



Assinado com senha por [SAD11777] [SENHA] JOSE CARLOS DA SILVA em 16/10/2024 - 10:16hs.
Documento Nº: 5928467.49463181-4982 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5928467.49463181-4982>



SDSOFI202404357A

Ao Excelentíssimo Senhor

Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes

Secretário de Estado da Administração

Nesta/

Parecer nº 041/2024/DEREH/SEAD

ASSUNTO: SDS-OFI-2024/04357 - Minuta de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 8.673, de 30 de outubro de 2008, e da Lei nº 9.703, de 15 de maio de 2012. -

Senhor Secretário,

Mediante encaminhamento do Documento **SDS-OFI-2024/04357** da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SESDS, através do **DESPACHO SAD-DES-2024/54115**, que trata de Minuta de Projeto de Lei que altera dispositivos das Leis nºs 8.676/2008 e 9.703/2012, para conceder as vantagens da Gratificação de Risco de Vida e o Adicional de Representação a servidores da Polícia Civil cedido a outros órgãos.

ANÁLISE:

A Secretaria de Estado da Administração analisou inicialmente o presente documento e identificou que, realmente, a **Lei nº 8.673 de 29 de outubro de 2008** não regulamenta e nem dá respaldo legal para viabilizar o recebimento da Gratificação de Risco de Vida e o Adicional de Representação por parte dos servidores à disposição de outros órgãos.

Ante o exposto, conferimos que o Projeto de Lei apresentado a Secretaria de Estado da Administração (SEAD) pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS), no sentido de **regularizar o pagamento das vantagens Gratificação de Risco de Vida e o Adicional de Representação** aos servidores da Polícia Civil em situação de licença ou afastamento, estatutariamente considerado em efetivo exercício e à disposição da Justiça Eleitoral, Governadoria, Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e dos Órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, e dos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas, das Secretarias Municipais de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-PB), vem dar um respaldo legal a uma situação atual que já vem sendo pago as referidas vantagens aos servidores da Polícia Civil cedidos a órgãos do próprio Poder Executivo e a outros Poderes. Constatamos que **existe 25 (vinte e cinco) Policiais Civis à disposição de órgãos dentro do Poder Executivo e 17 (dezesete) Policiais Civis à disposição de outros Poderes.**

CONCLUSÃO:

A Secretaria de Estado da Administração **opina pela regularização** da situação apresentada, considerando que no cenário atual não haverá custo operacional com a Minuta de Projeto de Lei, considerando que todos os 42 (quarenta e dois) servidores da Polícia Civil que se encontram à disposição de outros órgãos já recebem a Gratificação de Risco de Vida e o Adicional de

Secretaria de Estado da Administração – SEAD
Av. João da Mata, 200 - Jaguaribe, João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SAD11777] [SENHA] JOSE CARLOS DA SILVA em 16/10/2024 - 10:17hs.
Documento Nº: 5928467.49464206-5491 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5928467.49464206-5491>



SDSOFI202404357A



Representação. Sugerimos o encaminhamento ao Governador do Estado para autorização e encaminhamento a Consultoria Legislativa do Governador.

Este é o parecer da Diretoria Executiva de Recursos Humanos que submetemos a consideração superior.

Respeitosamente,

João Pessoa, 15 de outubro de 2024

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA

Diretora Executiva de Recursos Humanos

MARIA VALERIA TAVARES ZENAIDE

Assistente Técnico da SEAD

HOMOLOGO,

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERREIRA

Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Administração – SEAD
Av. João da Mata, 200 - Jaguaribe, João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SAD11777] [SENHA] JOSE CARLOS DA SILVA em 16/10/2024 - 10:17hs.
Documento Nº: 5928467.49464206-5491 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5928467.49464206-5491>



SDSOFI202404357A

Ao Excelentíssimo Senhor

Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes

Secretário de Estado da Administração

Nesta/

Parecer nº 041/2024/DEREH/SEAD

ASSUNTO: SDS-OFI-2024/04357 - Minuta de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 8.673, de 30 de outubro de 2008, e da Lei nº 9.703, de 15 de maio de 2012. -

Senhor Secretário,

Mediante encaminhamento do Documento **SDS-OFI-2024/04357** da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SESDS, através do **DESPACHO SAD-DES-2024/54115**, que trata de Minuta de Projeto de Lei que altera dispositivos das Leis nºs 8.676/2008 e 9.703/2012, para conceder as vantagens da Gratificação de Risco de Vida e o Adicional de Representação a servidores da Polícia Civil cedido a outros órgãos.

ANÁLISE:

A Secretaria de Estado da Administração analisou inicialmente o presente documento e identificou que, realmente, a **Lei nº 8.673 de 29 de outubro de 2008** não regulamenta e nem dá respaldo legal para viabilizar o recebimento da Gratificação de Risco de Vida e o Adicional de Representação por parte dos servidores à disposição de outros órgãos.

Ante o exposto, conferimos que o Projeto de Lei apresentado a Secretaria de Estado da Administração (SEAD) pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS), no sentido de **regularizar o pagamento das vantagens Gratificação de Risco de Vida e o Adicional de Representação** aos servidores da Polícia Civil em situação de licença ou afastamento, estatutariamente considerado em efetivo exercício e à disposição da Justiça Eleitoral, Governadoria, Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e dos Órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, e dos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas, das Secretarias Municipais de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-PB), vem dar um respaldo legal a uma situação atual que já vem sendo pago as referidas vantagens aos servidores da Polícia Civil cedidos a órgãos do próprio Poder Executivo e a outros Poderes. Constatamos que **existe 25 (vinte e cinco) Policiais Civis à disposição de órgãos dentro do Poder Executivo e 17 (dezesete) Policiais Civis à disposição de outros Poderes.**

CONCLUSÃO:

A Secretaria de Estado da Administração **opina pela regularização** da situação apresentada, considerando que no cenário atual não haverá custo operacional com a Minuta de Projeto de Lei, considerando que todos os 42 (quarenta e dois) servidores da Polícia Civil que se encontram à disposição de outros órgãos já recebem a Gratificação de Risco de Vida e o Adicional de

Secretaria de Estado da Administração – SEAD
Av. João da Mata, 200 - Jaguaribe, João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SAD11629] [SENHA] MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA em 16/10/2024 - 13:48hs.
Documento Nº: 5928467.49501883-154 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5928467.49501883-154>



SDSOFI202404357A



Representação. Sugerimos o encaminhamento ao Governador do Estado para autorização e encaminhamento a Consultoria Legislativa do Governador.

Este é o parecer da Diretoria Executiva de Recursos Humanos que submetemos a consideração superior.

Respeitosamente,

João Pessoa, 15 de outubro de 2024

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA

Diretora Executiva de Recursos Humanos

MARIA VALERIA TAVARES ZENAIDE

Assistente Técnico da SEAD

HOMOLOGO,

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERREIRA

Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Administração – SEAD
Av. João da Mata, 200 - Jaguaribe, João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SAD11629] [SENHA] MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA em 16/10/2024 - 13:48hs.
Documento Nº: 5928467.49501883-154 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5928467.49501883-154>



SDSOF1202404357A



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SEC. DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO Nº SAD-OFI-2024/12527

João Pessoa, 17 de outubro de 2024.

Exmº. Sr.
JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Gabinete do Governador
João Pessoa/PB

Assunto: Resposta ao Ofício CGG nº 2054 - Minuta de Projeto de Lei - Gratificação de Risco de Vida - SESDS. (Ref.: SDS-OFI-2024/04357).

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, e em atenção ao Ofício CGG nº 2054, que encaminha o Despacho de Vossa Excelência, no qual solicita o Parecer acerca a Minuta do Projeto de Lei que Altera o art. 5º e o art. 6º da Lei n.º 8.673, de 30 de outubro de 2008, e o art. 6º da Lei n.º 9.703, de 15 de maio de 2012, elaborado pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, encaminhamos em anexo o Parecer nº 041/2024/DEREH/SEAD, emitido pela Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Pasta, às fls. 09-10, no qual ratifica o Projeto de Lei apresentado, salientando que não haverá custo operacional considerando que todos os 42 (quarenta e dois) servidores da Polícia Civil que se encontram à disposição de outros órgãos já recebem a Gratificação de Risco de Vida e o Adicional de Representação.

Ademais, encaminhamos em anexo a versão Revisada da Minuta do Projeto de Lei em tela, às fls. 07-08, para autorização de Vossa Excelência e posterior encaminhamento à Consultoria Legislativa do Governador.

Respeitosamente,

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESTADO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por [SAD74892] [SENHA] CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES em
17/10/2024 - 09:03hs.
Documento Nº: 6184181-4795 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6184181-4795>



SADOFI202412527A